

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO N.º 20170543, QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EA(0) BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS
EDUCAIONAIS LTDA, PARA OS FINSQUE SE
ESPECIFICA.**

Aos 03 dias do mês Novembro de 2017, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede e foro em MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato representado Sr. RAIMUNDO OLIVEIRO NETO, Secretário Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 251.453.983-87, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0015-38, estabelecida à Caranda Bosque, Campo Grande- MS, neste ato representada(o) por seu/sua REPRESENTANTE, Sr/VALDEMAR ABILAL, portador(a) do CPF 088.856.219-53, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo, nº A/2017-040PMP resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº. 05/2016, para Registro de Preços, e do processo de Adesão da Ata de registro de preços Nº 20/2016, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 071/2017, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato - Aquisição de brinquedos para área externa em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender as creches, da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169695	Escorregador Infantil, Escorregador Infantil	UNIDADE	7,00	300,000	2.100,00
VALOR GLOBAL R\$					2.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 07 de Dezembro de 2017 e extinguindo-se em 07 de Junho de 2018 contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017 na classificação abaixo: Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal

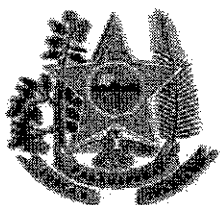
Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº - Bairro Beira Rio II - Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de Educação - FME, Classificação Funcional: 12.122.2049 2.080, Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos de Material Permanente, Sub- elemento: 99

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1º objeto desse contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE.

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada); dentro do prazo definido no item 4.1.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos a licitante nela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

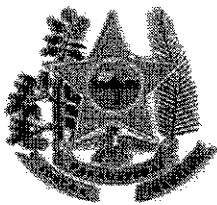
5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, informando as ocorrências ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no processo de Adesão nº A/2017-040PMP, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os itens objeto deste Contrato no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

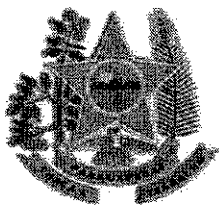
6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

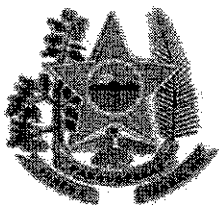
a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários e colchonetes entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários e colchonetes que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 15% (quinze por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f.) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

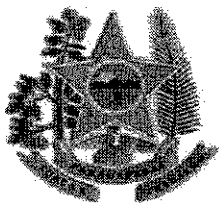
8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE ala via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Caso o valor deste Contrato, conforme item 3.1, seja superior a R\$ 80 000,00 (oitenta mil reais), a CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS -PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente..

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 07 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ 79.788.766/0015-38

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000.

Its